



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG
Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600
www.montalvania.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Avisos Desta Prefeitura

Em: _____/_____/_____

Lei Mun. N° 842/2002
Mat. _____

LEI N° 1400/2024

“Dispõe sobre implantação de ação em prol do meio ambiente e dos rios e nascentes no Município de Montalvânia, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem por finalidade provêr ação itinerante em prol do Meio Ambiente, rios e nascentes que abrangem o Município de Montalvânia.

§1º- As iniciativas provenientes desta Lei receberá a denominação **Encontro das Águas e dos Amigos dos Rios**.

§2º- Ações Itinerantes serão executadas, principalmente, na jusante e montante dos Rios Cochá, Poçozinho e Carinhanha no Município de Montalvânia.

§3º- O Município de Montalvânia poderá estabelecer convênios e parcerias com os municípios limítrofes e município onde estão fixadas as nascentes dos rios citados no §2º.

Art. 2º- Esta Lei tem como princípios básicos promover a sustentabilidade, propiciar um meio ambiente saudável e, dentre outras, diminuir os impactos ambientais nos rios que banham e nascem no Município de Montalvânia, devendo as ações itinerantes prover atividades abaixo:

I- Aumentar a população das diversas espécies de peixes, através da solta de tais espécies.

a) as espécies de peixes serão soltas com orientação de agente capacitado e com autorização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

II- Coletas e limpezas de resíduos sólidos nos rios, suas margens, coletas de lixo nas vias públicas e margens de estradas e sede de fazendas, visitar a ETE e sua situação, coleta de água e dos efluentes e sua análise nos laboratórios, analisar o percurso da rede de esgoto, a PV, para verificar se não está extravasando os efluentes da rede de esgoto da COPASA;

III- Ações educativas com palestras em auditórios, escolas, distribuição de folhetos educativos nas ações itinerantes ambientais;

IV- Promover o plantio de árvores nas matas ciliares ou ripárias nas vias públicas, nas escolas, creches, posto de saúde hospitais e demais áreas públicas;

V- Palestras com pessoas idosas para fazer retrospectivas e relatar o que aconteceu com a degradação da natureza, com isso ter luz para elaborar projetos sustentáveis;

VI- Visitas em áreas produtivas, margens de rios, em áreas preservadas, degradadas, áreas de arqueologia e reservas minerais;


VII- Promover evento cultural e ambiental com a participação da Câmara de Vereadores, Associações, Sindicatos, Secretarias municipais e dos munícipes para discussão e elaboração de propostas que possam contribuir de forma sustentável com o desenvolvimento econômico, social e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único: o cronograma de execução deverá ser fixado e publicado pela Secretaria de Meio Ambiente até 30 de janeiro de cada ano, devendo acontecer pelo menos 01 (uma) vez a cada ano o evento descrito no inciso VII do artigo 2º e as demais atividades descritas no artigo 2º, inciso I ao VI, pelo menos 04 (quatro) vezes a cada ano.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei poderão ser custeadas por dotações já especificadas pela Lei Orçamentária Municipal vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia, MG, 03 de janeiro de 2024.


Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
Montalvânia-MG